



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 450/2013

Em, 30 de Dezembro de 2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.553.908,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	22.137.498,00	90,16
Receita Tributária	326.795,00	1,33
Receita Patrimonial	98.376,00	0,40
Receita de Serviços	9.615,00	0,04
Transferências Correntes	21.612.712,00	88,02
Outras Receitas Correntes	90.000,00	0,37
Receitas de Capital	3.812.200,00	15,53
Transferências de Capital	3.812.200,00	15,53
Deduções da Receita Corrente	2.689.188,00	10,95
Deduções da Receita Corrente	2.689.188,00	10,95
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	2.689.188,00	10,95
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.689.188,00	10,95
Total:	23.260.510,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.260.510,00	94,73
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.293.398,00	5,27
Receitas de Contribuições	987.664,00	4,02
Receita Patrimonial	302.412,00	1,23
Outras Receitas Correntes	3.322,00	0,01
Total:	1.293.398,00	
3-Intra-Orçamentário:	837.664,00	3,41
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.293.398,00	5,27
Total Geral da Receita (2+4):	24.553.908,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				%	
DESPESAS CORRENTES		18.412.619,00		74,99	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.877.125,00		44,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.535.494,00		30,69	
DESPESAS DE CAPITAL		4.744.193,00		19,32	
INVESTIMENTOS		4.497.193,00		18,32	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		247.000,00		1,01	
Reserva de Contingência		103.698,00		0,42	
Reserva de Contingência		103.698,00		0,42	
	Total:	23.260.510,00			
	1-Intra-Orçamentário:	660.700,00		2,69	
	2-Total Geral da Administração Direta:	23.260.510,00		94,73	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				%	
DESPESAS CORRENTES		332.469,00		1,35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		228.200,00		0,93	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		104.269,00		0,42	
DESPESAS DE CAPITAL		11.629,00		0,05	
INVESTIMENTOS		6.413,00		0,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		5.216,00		0,02	
Reserva de Contingência		949.300,00		3,87	
Reserva de Contingência		949.300,00		3,87	
	Total:	1.293.398,00			
	3-Intra-Orçamentário:	10.000,00		0,04	
	4-Total Geral da Administração Indireta:	1.293.398,00		5,27	
	Total Geral da Despesa (2+4):	24.553.908,00			

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	887.000,00	3,61
02.010	Gabinete do Prefeito	588.468,00	2,40
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.879.711,00	7,66
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	9.149.417,00	37,26
02.040	Secretaria de Saúde	5.178.514,00	21,09
02.050	Secretaria de Assistência Social	1.187.593,00	4,84
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	2.665.576,00	10,86
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	1.620.533,00	6,60
02.990	Reserva de Contingência	103.698,00	0,42
	Total:	23.260.510,00	
	1-Intra-Orçamentário:	660.700,00	2,69
	2-Total Geral da Administração Direta:	23.260.510,00	94,73

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	1.293.398,00	5,27

	Total:	1.293.398,00	
	3-Intra-Orçamentário:	10.000,00	0,04
	4-Total Geral da Administração Indireta:	1.293.398,00	5,27
	Total Geral da Despesa (2+4):	24.553.908,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.052.998,00 (Um Milhão, Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, como também de uma categoria de programação para outra, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971., assim como transferir .

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar 101/2000.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



Edvan Pereira Leite

Prefeito

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

II - Implementar política municipal de agricultura capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Qualificar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

IV - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

V - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VII - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VIII - Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

IX - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

X - Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XI - Contribuir com a promoção do direito de viver livre da violência através de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XII - Garantir o direito à cidade através de mecanismos de participação da população nas definições sobre planejamento urbano e de inclusão de populações residentes em áreas de risco;

XIII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIV - Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

XVIII - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XIX - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - Os Programas de Ação da Administração Pública Municipal constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União.

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - Os Projetos de Lei de revisão anual, se necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

§ 2º - As leis de diretrizes orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subsequentes.

§ 3º - Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;

II - inclusão ou exclusão de ações e produtos;

III - alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.

§ 4º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.

Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. - Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 10º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, divulgará por meio eletrônico no Portal da Prefeitura Municipal a íntegra desta lei, bem como as alterações consolidadas e os relatórios anuais, num prazo de até 60 (sessenta) dias após sua respectiva aprovação.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Boa Vista 30 de Dezembro de 2013.

EDVAN PEREIRA LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:6CF21CF5

GABINETE DO PREFEITO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0450/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DOMUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA
OEXERCÍCIO DE 2014 E DÁ
OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PoderLegislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercícioEconômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita emR\$ 24.553.908,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quinhentos e

Cinquenta e Três Mil e Novecentos e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	22.137.498,00	90,16
Receita Tributária	326.795,00	1,33
Receita Patrimonial	98.376,00	0,40
Receita de Serviços	9.615,00	0,04
Transferências Correntes	21.612.712,00	88,02
Outras Receitas Correntes	90.000,00	0,37
Receitas de Capital	3.812.200,00	15,53
Transferências de Capital	3.812.200,00	15,53
Deduções da Receita Corrente	2.689.188,00	10,95
Deduções da Receita Corrente	2.689.188,00	10,95
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	2.689.188,00	10,95
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.689.188,00	10,95
Total:	23.260.510,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.260.510,00	94,73
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.293.398,00	5,27
Receitas de Contribuições	987.664,00	4,02
Receita Patrimonial	302.412,00	1,23
Outras Receitas Correntes	3.322,00	0,01
Total:	1.293.398,00	
3-Intra-Orçamentário:	837.664,00	3,41
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.293.398,00	5,27
Total Geral da Receita (2+4):	24.553.908,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%	
DESPESAS CORRENTES	18.412.619,00	74,99	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.877.125,00	44,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.535.494,00	30,69	
DESPESAS DE CAPITAL	4.744.193,00	19,32	
INVESTIMENTOS	4.497.193,00	18,32	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	247.000,00	1,01	
Reserva de Contingência	103.698,00	0,42	
Reserva de Contingência	103.698,00	0,42	
Total:	23.260.510,00		
1-Intra-Orçamentário:	660.700,00	2,69	
2-Total Geral da Administração Direta:	23.260.510,00	94,73	
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%	
DESPESAS CORRENTES	332.469,00	1,35	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	228.200,00	0,93	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.269,00	0,42	
DESPESAS DE CAPITAL	11.629,00	0,05	
INVESTIMENTOS	6.413,00	0,03	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.216,00	0,02	
Reserva de Contingência	949.300,00	3,87	
Reserva de Contingência	949.300,00	3,87	
Total:	1.293.398,00		
3-Intra-Orçamentário:	10.000,00	0,04	
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.293.398,00	5,27	
Total Geral da Despesa (2+4):	24.553.908,00		
DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	887.000,00	3,61
02.010	Gabinete do Prefeito	588.468,00	2,40
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.879.711,00	7,66
02.030	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	9.149.417,00	37,26
02.040	Secretaria de Saúde	5.178.514,00	21,09
02.050	Secretaria de Assistência Social	1.187.593,00	4,84
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	2.665.576,00	10,86
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	1.620.533,00	6,60
02.990	Reserva de Contingência	103.698,00	0,42
Total:	23.260.510,00		
1-	Intra-Orçamentário:	660.700,00	2,69
2-	Total Geral da Administração Direta:	23.260.510,00	94,73
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	1.293.398,00	5,27

Total:		1.293.398,00	
3-	Intra-Orçamentário:	10.000,00	0,04
4-	Total Geral da Administração Indireta:	1.293.398,00	5,27
Total Geral da Despesa (2+4):		24.553.908,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.052.998,00 (Um Milhão, Cinquenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais paramovimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, como também de uma categoria de programação para outra, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971., assim como transferir .

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar 101/2000.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:FA6497DD